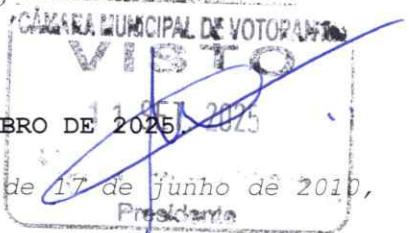




Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.144, de 17 de junho de 2010,
e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A alínea "b" do inciso V do Art. 2º da Lei nº 2.144, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) - Aquisição de medicamentos, itens de higiene, convênio odontológico, contratos de seguro de vida e previdência, mediante prévio convênio com a entidade interessada com a Administração Municipal. (NR)"

(...)

Art. 2.º O art. 4º da Lei nº 2.144, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - Entidades privadas."

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 5 de setembro de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 26/2025

Ref.: Processo nº 1345/2025

Votorantim, 5 de setembro de 2025.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025 que altera a Lei nº 2.144, de 17 de junho de 2010, com vistas a ampliar e atualizar as possibilidades de benefícios e convênios a serem estabelecidos pela Administração Pública Municipal, que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

A inclusão de itens como medicamentos e produtos de higiene, mediante prévio convênio com entidades interessadas, busca atender de forma mais ampla às necessidades da população, garantindo acesso a bens e serviços essenciais que refletem diretamente na qualidade de vida dos municípios.

Ademais, ao permitir a celebração de convênios com entidades privadas, o Município expande o leque de parcerias institucionais, viabilizando soluções mais céleres e eficazes para demandas sociais, de saúde e proteção dos cidadãos.

Trata-se de medida que prestigia a cooperação entre o setor público e privado, em consonância com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

Cumpre destacar que a proposta não acarreta impacto orçamentário adicional, uma vez que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento municipal, em respeito ao equilíbrio fiscal e às regras de responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a alteração legislativa ora apresentada revela-se necessária e oportuna, modernizando o ordenamento jurídico municipal e possibilitando à Administração Pública oferecer melhores condições de atendimento e suporte aos servidores.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriguer
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP